

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A),
DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu supervisor comercial, procurador constituído, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa SANDRO VILMAR PIRES - ME, atual arrematante do ITEM 01 do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 26 de maio de 2026.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaçu
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 027/2026, cujo objeto é o registro de preços unitários para futuras aquisições de Computadores NOVOS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
2. Ao final da etapa de disputa de lances, por ter ofertado o menor preço, a licitante SANDRO VILMAR PIRES - ME nomeada nesta peça por "RECORRIDA" ou simplesmente, foi declarada arrematante e posteriormente vencedora do ITEM 01.
3. Todavia, após a análise dos documentos e anexos apresentados pela recorrida, se verifica que a empresa não comprovou o pleno atendimento às exigências mínimas do edital, o que impede a adjudicação do ITEM 01 a seu favor. Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA LTDA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida.
4. Neste particular, o presente Recurso abordará o seguinte desatendimento:
 - a) **Não foram apresentados documentos técnicos do equipamento ofertado para comprovar o seu pleno atendimento às exigências técnicas do edital;**
 - b) **Não foram apresentados documentos técnicos dos principais componentes do suposto computador ofertado;**
 - c) **Não há indicação objetiva do processador equipado no suposto computador ofertado;**
 - d) **Não foi informada a marca e o modelo da fonte de alimentação;**
 - e) **Não foi apresentado o certificado de Eficiência Energética 80 PLUS (exigência do edital);**
5. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do ITEM 01 a empresa SANDRO VILMAR PIRES - ME, devendo esta ter a sua proposta comercial desclassificada, conforme será demonstrado nas razões recursais expostas a seguir.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

6. O Edital prescreve, detalhadamente, as características técnicas do objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

7. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos **tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão**, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 200, p.82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.

8. A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o presente certame, é orientada por diversos princípios basilares da Administração Pública, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a isonomia, a transparência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.

9. Assim, a apresentação da proposta comercial e dos documentos correlatos deve ser realizada com o rigor e a diligência necessários ao adequado julgamento objetivo e ao regular andamento do certame, não havendo espaço para interpretações subjetivas, presunções ou adivinhações por parte da Administração.

10. Portanto, a comprovação do pleno atendimento às exigências editalícias deve ser realizada de forma objetiva, clara e documentalmente inequívoca, a fim de possibilitar a aceitação da proposta comercial pelo órgão licitante, em estrita observância aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DE PLENO E INEQUÍVOCO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

11. O Termo de Referência (TR), Anexo I do edital, assim define o objeto da licitação (grifo nosso):

Aquisição de computadores novos, **conforme especificações mínimas, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o desempenho.**

12. Observa-se, de forma inequívoca, que o TR estabelece a obrigatoriedade de que os equipamentos ofertados atendam às especificações técnicas mínimas exigidas, admitindo-se a oferta de soluções equivalentes ou superiores, desde que haja a devida comprovação de desempenho. Depreende-se, portanto, que tanto a conformidade técnica, quanto eventual superioridade do equipamento ofertado, devem ser demonstradas de maneira objetiva, documental e verificável.

13. Na sequência, o edital apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas para o equipamento (grifos nossos):

Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads; Frequência base mínima de 2.5 GHz; Frequência turbo mínima de 4.0 GHz; Cache total mínimo de 10 MB, Vídeo integrado com aceleração gráfica por hardware, compatível com DirectX 12 ou superior; Suporte a virtualização por hardware (Intel VT x/VT d ou equivalente); TDP máximo de até 65W; Desempenho mínimo comprovado por benchmark: PassMark CPU Mark $\geq$ 12.000.

Memória RAM: mínimo 8 GB DDR4 (1x8gb), expansível a 32 GB, com pelo menos 2 slots. Frequência mínimo de 3200 MHz.

Armazenamento: SSD mínimo 256 GB NVMe.

*Placa-mãe: padrão comercial, com chipset compatível com o processador ofertado; 100% de capacitores sólidos; BIOS UEFI com suporte a TPM 2.0 e Secure Boot; mínimo de 02 (dois) slots de memória DDR4; 01 (um) slot M.2 NVMe PCIe x4; **mínimo de 06 (seis) portas USB (sendo ao menos duas USB 3.0 ou superior)**; interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps); saídas de vídeo integradas com suporte a pelo menos 02 (dois) monitores independentes.*

Vídeo: integrado, com suporte a resolução Full HD (1920×1080).

Periféricos: teclado ABNT2 USB com cabo de pelo menos 1,5 metros; mouse óptico USB com cabo de pelo menos 1,5 metros e 1600 DPI e e kit multimídia.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

*Gabinete: mini torre ou similar com pelo menos 1(um) cooler de 120mm; discreto e na cor preta; **fonte com PFC ativo e Eficiência mínima de 80% (Certificação 80 Plus Bronze ou superior)**.*

Garantia: mínima de 12 meses, com assistência técnica no estado.

14. Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a), embora a aferição do pleno atendimento aos requisitos técnicos deva considerar o conjunto integral das especificações previstas no edital, foram destacadas, na presente manifestação, as exigências de maior relevância, especialmente aquelas passíveis de verificação objetiva, qualitativa e quantitativamente mensurável.

15. Verifica-se, por exemplo, que, para o processador do equipamento, foram estabelecidos requisitos técnicos mínimos específicos, tais como quantidade de núcleos físicos e threads, frequências base e turbo mínimas, quantidade mínima de memória cache e limite máximo de TDP. Além disso, não se limitou o edital à mera descrição técnica do componente, tendo sido expressamente exigida a comprovação de desempenho mínimo mediante benchmark PassMark CPU Mark igual ou superior a 12.000 pontos.

16. Da mesma forma, exigiu-se que a fonte de alimentação do equipamento possuísse PFC ativo e eficiência mínima de 80%, comprovada mediante certificação 80 PLUS Bronze ou superior.

17. Todas as características técnicas acima descritas são passíveis de verificação simples e objetiva por meio de documentação técnica oficial. Assim, a comprovação do pleno atendimento às exigências editalícias demanda, necessariamente, a apresentação de documentos idôneos, tais como catálogos, folders, datasheets, manuais técnicos oficiais do fabricante do equipamento ou dos respectivos componentes principais.

18. Sem a juntada e apresentação de tais documentos comprobatórios, a proposta comercial limita-se à mera reprodução textual das exigências constantes no Termo de Referência — prática comumente conhecida como “cópia e cola” do TR — desacompanhada de elementos técnicos capazes de comprovar, de forma objetiva e inequívoca, que o equipamento efetivamente atende às especificações exigidas pela Administração.

19. Ocorre que a recorrida não apresentou qualquer documento técnico apto a comprovar que o suposto produto ofertado efetivamente atende às exigências mínimas

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

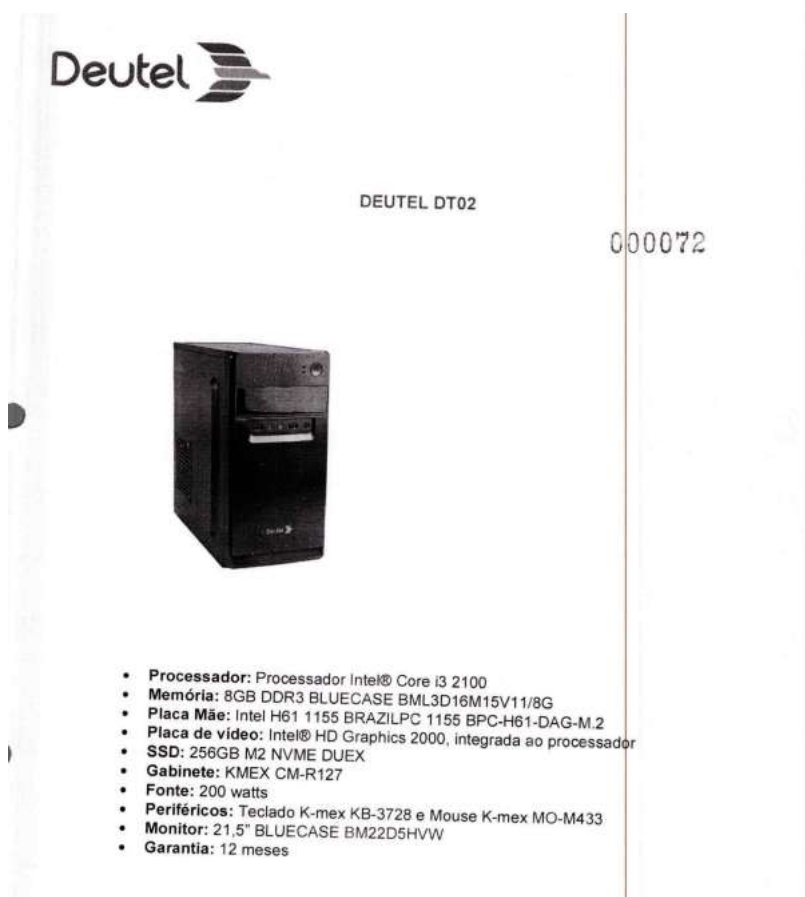
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

estabelecidas no edital. Ademais, a recorrida sequer informou a marca e o modelo dos principais componentes do equipamento, a exemplo do processador e da fonte de alimentação, inviabilizando a verificação objetiva da efetiva conformidade do produto ofertado com os requisitos técnicos exigidos pela Administração.

20. Diante dos termos da proposta comercial apresentada pela recorrida, torna-se materialmente impossível adjudicar o ITEM 01 à referida empresa, uma vez que não há elementos técnicos mínimos que permitam identificar, com segurança e objetividade, qual equipamento será efetivamente fornecido à Administração, em manifesta afronta aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

21. A recorrida apenas informou em sua proposta a suposta marca e modelo do suposto computador: DEUTEL DT02, sem informar quais os seus principais componentes e sem apresentar a Ficha Técnica oficial do produto.

22. Realizando uma simples busca na internet, é possível comprovar que o suposto equipamento DEUTEL DT02 não atende às exigências técnicas mínimas deste certame.



Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaçu
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Disponível através do link direto:

<https://www.novafatima.pr.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/17b73b0119b8ff58aba592eb37c2b8e6.pdf>

LOTE 4			
Item: 4	Quant.: 5	Unidade: UN	Val. Ref.: 1.960,75
Descrição: COMPUTADOR - PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10, OU SUPERIOR; DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500GB, MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3 , 1600-MHZ, UNID. DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM; TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); MONITOR LED 18,5 POLEGADAS (1355 X 768); MOUSE: USB 800DPI 02 BOTÕES SCROOL (COM FIO); INTERFACE DE REDE: 10 / 100 / 1000 E WIFI, INTERFACE DE VÍDEO: INTEGRADA; SISTEMA OPERACIONAL: MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL C/ O ITEM E GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
INOVA TECH INFORMATICA EIRELI	MICROFORT+BLUECASE / A5+BM19D3HVW	1.960,00	
ELITH INFORMATICA LTDA	VIPH / GOV-I-G2 I5-2400	1.960,00	
SANDRO VILMAR PIRES ME	DEUTEL / DT02	1.960,00	
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	MARCA PROPRIA/PCTOP / 5245 W 10 PRO/MLP185	1.959,00	
TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	própria / br200	1.960,00	
GIEDI TECH COMERCIO ELETRONICO LTDA	ROMAZE / R1	1.960,00	
LEONARDO RODRIGUES SABIAO LTDA	MEGADATA / WORK COM MONITOR 19" BLUECASE E WINDOWS 11 PRO	1.960,00	
VICTOR HUGO TORQUATO-ME	PRÓPRIA / 2400	1.950,00	
MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA-ME	INTEGRALIZADO, I5,4GB, HD-500, DVDRW,WIN 10 PRO / INTEGRALIZADO, I5,4GB, HD-500, WIN 10 PRO, Mon18,5	1.960,75	
ASYS TECNOLOGIA LTDA	Asys / GenOne	1.960,00	

Disponível através do link: <https://www.potim.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Ata-de-Sessao-PR-049-2023-Material-Permanente-Social-Proposta.pdf>

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	COMPUTADOR - PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10, OU SUPERIOR; DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500GB, MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3 , 1600-MHZ, UNID. DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM; TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); MONITOR LED 18,5 POLEGADAS (1355 X 768); MOUSE: USB 800DPI 02 BOTÕES SCROOL (COM FIO); INTERFACE DE REDE: 10 / 100 / 1000 E WIFI, INTERFACE DE VÍDEO: INTEGRADA; SISTEMA OPERACIONAL: MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL C/ O ITEM E GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.	DEUTEL / DT02	UN	05	R\$ 1.041,00	R\$ 5.205,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.205,00	

Disponível através do link: <https://www.potim.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/CONTRATO-125-AQUIS.-MAT.-PERMANENTE-SOCIAL-CONVENIO-SANDRO-VILMAR-PIRES.pdf>

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

23. Note que o equipamento na verdade possui memória DDR3, inferior e incompatível com a memória DDR4 exigida para este certame. Para que o equipamento possua memória DDR4 a sua placa mãe deve possuir slots compatíveis. Visto que o suposto computador DEUTEL DT02 possui memória DDR3 logicamente a sua placa mãe possui slots de memória compatíveis com DDR3.

24. Visto que não foi apresentado nenhum catálogo técnico, se vê que não houve a devida comprovação de pleno atendimento às exigências do edital. Não foi apresentada também a certificação 80 PLUS BRONZE requerida para a fonte de alimentação, nem foi comprovado o atendimento às exigências técnicas estabelecidas para o processador e a sua pontuação de desempenho de 12.000 pontos ou mais.

25. Se torna mandatória a desclassificação da proposta comercial da recorrida nos termos do próprio edital, que estabeleceu (grifos nossos):

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

26. Para que sejam respeitados os princípios basilares da **LEGALIDADE**, da **ISONOMIA** e da **VINCULAÇÃO AO EDITAL**, a proposta comercial da recorrida deve ser devidamente desclassificada. Afinal, caso outra empresa descumprisse às exigências, estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios. No mais, as outras licitantes optaram por cumprir fielmente com o determinado no edital e seus anexos, atuando de acordo com o que determina a legislação, as normas vigentes e mantendo-se em consonância com os princípios que regem os processos licitatórios no Brasil.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edif. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaçu
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

27. Os vícios aqui demonstrados são insanáveis, pois afetam diretamente a essência técnica da proposta. A jurisprudência e a doutrina são uníssonas em reconhecer que vícios dessa natureza não podem ser sanados por diligência ou substituição ou inclusão posterior de documentos, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica do certame.

28. Conforme entendimento consolidado, a diligência prevista no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, destina-se apenas a esclarecimentos ou complementações formais, jamais para alterar a substância da proposta.

29. Dessa forma, a manutenção da proposta da Recorrida seria juridicamente impossível, cabendo à Administração exercer seu poder-dever de autotutela e proceder à desclassificação, resguardando a legalidade e a competitividade do certame.

30. Nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)

31. No caso epigrafado, a empresa SANDRO VILMAR PIRES - ME de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do ITEM 01 do Pregão Eletrônico nº 27/2026. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

- III-
DO PEDIDO

32. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da SANDRO VILMAR PIRES - ME no ITEM 01 do Pregão Eletrônico em epígrafe.

33. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta de imediato o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 26 de maio de 2026.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguaape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200